

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
José Renato Nalini

Ano VIII • Edição 1970 • São Paulo, sexta-feira, 18 de setembro de 2015

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO Nº 715/2015

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a criação do Departamento Estadual de Execuções Criminais pela Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de vincular a Penitenciária Valentim Alves da Silva de Álvaro de Carvalho à Unidade da 5ª Região Administrativa Judiciária (Presidente Prudente), pois esta se encontra em sua base territorial;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 1.208, de 23 de julho de 2013, dispõe: ***Caberá ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, mediante proposta do Conselho Superior da Magistratura, vincular as unidades prisionais do Estado às Varas competentes para conhecer das execuções criminais e, após sua instalação, às Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais;***

RESOLVE:

Art. 1º - Vincular a Penitenciária Valentim Alves da Silva de Álvaro de Carvalho à Unidade do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 5ª Região Administrativa Judiciária (Presidente Prudente), a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de setembro de 2015.

(a) **JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça.**

RESOLUÇÃO Nº 716/2015

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO a elevada distribuição e o acervo de processos criminais da comarca de Itu, assim como o interesse público na especialização e a perspectiva de melhoria na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a existência da 7ª Vara da Comarca de Itu, criada pela LC estadual nº 877/2000 e ainda não instalada;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competência entre varas das mesmas comarcas e foros distritais, na forma do artigo 54 da LC estadual nº 877/2.000;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 1990/362 (SEMA);

RESOLVE:

Art. 1º - A 7ª Vara da Comarca de Itu, com o respectivo cargo de Juiz de Direito, passa a denominar-se Vara das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Itu.

Art. 2º - O acervo da Vara das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Itu será composto pelos processos da infância e da juventude que tramitam na 1ª Vara Criminal, assim como processos da competência das execuções criminais que tramitam na 2ª Vara Criminal, mediante redistribuição.

Art. 3º - A 1ª Vara Criminal passa a denominar-se 1ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Itu.